



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Urânia SP, 26 de novembro de 2024.

Ofício nº 327/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI 037/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo doar bem móvel, uma Imagem de Nossa Senhora Aparecida, para a Paróquia São Benedito, no Município de Urânia.

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCIO ARJOL
DOMINGUES:22
342999852**

Assinado de forma digital por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:22342999852
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=45130234000191, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(em branco), cn=MARCIO ARJOL,
DOMINGUES:22342999852
Dados: 2024.11.26 10:32:28 -0300'

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 037/2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM
MÓVEL".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o bem móvel (Imagem de Nossa Senhora Aparecida), registrada sob o Patrimônio nº 5358, à PAROQUIA SÃO BENEDITO, devidamente inscrita no CNPJ 45.130.325/0009-84, localizada na Rua Catanduva, Praça da Igreja Matriz, nesta cidade e comarca de Urânia-SP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 26 de novembro de 2024.

MARCIO ARJOL
DOMINGUES:22
342999852

Assinado de forma digital por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:22342999852
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=45130234000191, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=Ilgm/brancol, cn=MARCIO ARJOL
DOMINGUES:22342999852
Dados: 2024.11.26 10:32:50 -03'00'

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em

02/12/2025

PRESIDENTE

PROTOKOLO Nº 094 / 2024

DE 26 / 11 / 2024

Horário: 14 : 10 hrs.

Ademar Maranhão Junior
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 002/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 04 de fevereiro de 2025

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 050/2024**, de 17/12/2024, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 036/2024**, de 26/11/2024, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a denominação da Travessa Cosmorama.
- **Projeto de Lei nº 037/2024**, de 26/11/2024, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a doar Bem Móvel.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssima Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2024, de 26 de novembro de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo Municipal a doar, sem encargos, o bem móvel (Imagem de Nossa Senhora Aparecida), registrada sob o Patrimônio nº 5358, à Paróquia São Benedito, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.130.325/0009-84, localizada na Rua Catanduva, Praça da Igreja Matriz, nesta cidade e Comarca de Urânia/SP.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, "caput", da Lei Orgânica Municipal, onde traz que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

No que tange a doação de bens móveis e imóveis, a permissão concedida pela Lei Orgânica Municipal, é para fins de interesse social e público unicamente.

O beneficiário da imagem é Entidade Religiosa e que colocará a imagem a disposição de toda comunidade.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.



V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, §1º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “caput”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do RI.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel/Fax: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, n° 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia/SP

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO

Data: 28/11/2024 22:08:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. João Bruno Basseto de Castro

Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFICIO INTERNO N.º 002/2025

Câmara Municipal de Urânia/SP, 06 de fevereiro de 2025

DESPACHO

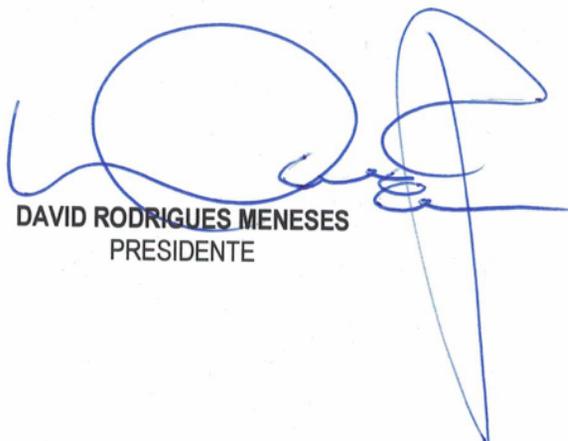
Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 036/2024**, de 26/11/2024, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a denominação da Travessa Cosmorama.
- **Projeto de Lei nº 037/2024**, de 26/11/2024, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Executivo Municipal a doar Bem Móvel.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

- **Projeto de Lei nº 036/2024**, de 26/11/2024, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a denominação da Travessa Cosmorama.



DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 06 / 02 / 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 037/2024**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É meu parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer de Vereador Relator.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte dias de fevereiro de 2025, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Lei n.º 037/2024**, de autoria do **Executivo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer desfavorável a matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2025


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

AUTÓGRAFO Nº 008/2025

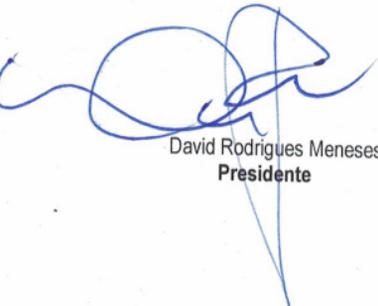
**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM
MÓVEL”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São
Paulo, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o bem móvel (Imagem de Nossa Senhora Aparecida), registrada sob o Patrimônio nº 5358, à PARÓQUIA SÃO BENEDITO, devidamente inscrita no CNPJ 45.130.325/0009-84, localizada na Rua Catanduva, Praça da Igreja Matriz, nesta cidade e comarca de Urânia/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 18 de fevereiro de 2025.


David Rodrigues Meneses
Presidente


Roberto Toshio Mimura
Vice-Presidente


Katia Cristina Siebra
1ª Secretária


Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.


ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo